

## FOLHA INFORMATIVA

### Condições mais exigentes para obtenção do benefício de isenção de IMT no caso de aquisição de prédios para revenda

No passado dia 23 de novembro, foi aprovada uma **proposta de alteração ao código do IMT para 2023** irá restringir as condições para um sujeito passivo obter o benefício de isenção de IMT, no caso de aquisições de prédios para revenda.

Atualmente, nos termos do artigo 7.º do Código do IMT, o sujeito passivo, empresa ou particular, pode beneficiar de isenção de IMT no caso de adquirir um imóvel para revenda, se previamente for reconhecido pela Autoridade Tributária que exerce normal e habitualmente a atividade de compra para revenda de imóveis.

O reconhecimento dessa atividade pela Autoridade Tributária é feito a pedido do sujeito passivo que estiver coletado para o exercício da atividade de compra de prédios para revenda (CAE 68100) e que comprovar que no ano anterior: a) adquiriu um prédio, com menção que é para revenda ou b) revendeu um prédio que tinha sido adquirido para esse fim de revenda.

Com a proposta de alteração à lei, a comprovação dessa atividade passa a ser feita da seguinte forma: o sujeito passivo terá de comprovar que nos dois anos anteriores revendeu um prédio que tinha sido adquirido para esse fim de revenda.

Deste modo, esta alteração pretende aumentar a exigência de 1 para 2 anos de atividade de revenda de imóveis, sendo que o sujeito passivo terá que demonstrar que revendeu um prédio antes adquirido para esse fim de revenda em ambos os anos (deixando de estar consagrada a possibilidade de o exercício dessa atividade ser demonstrado pela compra de um prédio com menção que é para revenda, ainda que em ambos os anos).

**Elaborado por:**

**Pedro Bocarro Ribeiro**

*pedro.bocarro.ribeiro@npcf.pt*